



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP

LEI Nº 5.455, DE 07 DE MARÇO DE 2019

1/2

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental do município de Mauá a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.**

Projeto de Lei Nº 165/2018 – Autoria do Vereador **Fernando Rodrigues Rubinelli**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental do município de Mauá a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

**Parágrafo único.** O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 2º** Os docentes da educação básica e dos ensinos fundamental deverão possuir curso de formação teórico-prático em primeiros socorros, que incluirá, dentre outros tópicos, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar e identificação de situações de emergência.

**Art. 3º** Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em prática de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

- I - identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;
- II - intervir no socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.
- III - desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar

**Parágrafo único.** As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimentos emergencial à população.

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP

LEI Nº 5.455, DE 07 DE MARÇO DE 2019

2/2

**Art. 4º** Fica proibido a saída de grupos alunos da escola para pratica de atividades externas (excursão, passeios e outros) sem o acompanhamento de professores habilitados em primeiros socorros.

**Art. 5º** O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 7 de março de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**  
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial  
do Município de Mauá.

  
**Luiz Claudio da Silva**  
Diretor Legislativo